



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio-GSSP/ATP- 113/2003.

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 23 de julho de 2003, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado "ESTADO", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor SAULO DE CASTRO DE ABREU FILHO, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998, e o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA, devidamente autorizado pela Lei Complementar n.º 29, de 26 de outubro de 1999, doravante designado "MUNICÍPIO", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pelas Leis Complementar n.º 29, de 26 de outubro de 1999, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
- V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do exercício das competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO** e pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município convenente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA **Das áreas de colidência e da colaboração mútua**

Os órgãos de trânsito do Estado, através do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN** e suas **Circunscrições Regionais de Trânsito**, bem como o do **MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA **Da arrecadação das multas**

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único – As autuações lavradas pela **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, em talonário do **Departamento Estadual de Trânsito**, deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da **Polícia Militar do Estado de São Paulo** e do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA DA Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA Da revisão e do aditamento

Havendo legislação superveniente, este CONVÊNIO poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

Dois conjuntos de assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. Uma assinatura é maior e mais elaborada, enquanto a outra é menor e mais simples.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

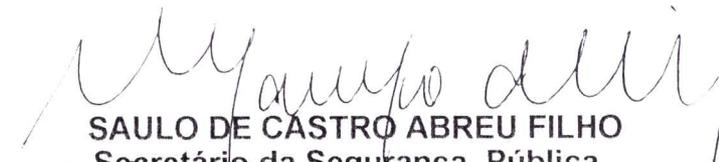
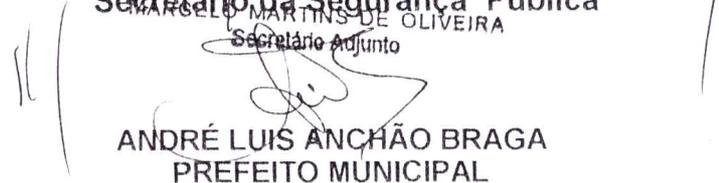
CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

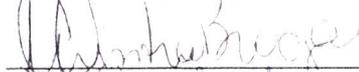
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO DE SÃO PAULO e a outra com o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.


SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto

ANDRÉ LUIS ANÇÃO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Carolina de Almeida
RG.: 257293880
CPF.: 225 752 018-00


Nome: INARA CRISTINA P DA SILVA
RG.: 15.383.050
CPF.: 152.619346-50

EXTRATADO EM	24	10	7	10	3
PUBLICADO EM	25	10	7	10	3
RETIFICADO EM	1	1			